

Edital

N.º 43/DJF-GF/2022

Luís Miguel Reinho de Oliveira Calha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 64/2021, de 25 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 09/08/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatação e limpeza, sito em Rua 1.º de Maio em Lagoa da Palha, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, bem como a remoção dos resíduos resultantes, encaminhando-os para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, e proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de 24 horas a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua actual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em caso de incumprimento da desmatação, limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua actual redação, no caso de incumprimento da cobertura do poço.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 09/08/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 11 de agosto de 2022.

131/6 s/2021

Município
Palmela
Câmara Municipal

O Vice-Presidente

Luís Miguel Calha

(Luís Miguel Calha)

Por (sub)delegação de competências
Despacho n.º 64/2021, de 25 de outubro

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2022/08/09	131/FIS/2021
Sr. Vice-Presidente Luis Calha		De	
Assunto		Pedro Morgado	
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/04/19	
Entrada N.º	Designação da Entrada
656/2022	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/05/19	
Localização da Infração	
RUA 1.º DE MAIO, PINHAL NOVO	

O presente processo é referente à falta de desmatção, limpeza de terreno e de um poço com uma profundidade com cerca de 6 a 8 metros, e com o parapeito desabado, sito em Rua 1.º de Maio em Lagoa da Palha, Freguesia de Pinhal Novo.

Foi efectuada uma denúncia para a Autarquia de Palmela, a informar que o terreno que se encontra contíguo ao estabelecimento escolar Cantinho dos sonhos carece de desmatção e limpeza. O munícipe informa que o prédio encontra-se abandonado há mais de 12 anos e em anos anteriores, um habitante da Lagoa da Palha, tinha como hábito introduzir dentro da mesma, alguns cavalos que por sua vez consumiam todo o pasto que ela produzia, de algum tempo para cá mais ou menos de 1 ano isso já não acontece.

O munícipe informa que espaço referenciado, encontra-se contíguo à escola (Infantário Cantinho dos Sonhos), sob o artigo matricial n.º 2, da secção H, da Freguesia de Pinhal Novo, nesta situação em que se encontra, cheio de matérias altamente combustíveis, transforma o espaço numa área de risco. O mesmo referencia que também que no espaço acima referenciado, na área coberta do mesmo, tem sido vistas entradas e saídas de adolescentes a altas horas da noite.

Na mesma denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, o munícipe informa também que no interior do referido espaço encontra-se um poço com uma profundidade entre 6 a 8 metros com o parapeito desabado.

Em 21 de Abril de 2021, foi solicitado ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), uma nova avaliação de riscos do estado actual do terreno.

Informação Técnica

Em comunicação de serviço datado de 04 de Maio de 2021, o SMPC informa que o prédio que se encontra contíguo ao infantário "Cantinho dos Sonhos" em Rua 1.º de Maio na Lagoa da Palha foi verificada a existência de grande quantidade de vegetação arbustiva e subarbustiva, o que poderá ser potenciador de risco de incêndio.

Após queixa efetuada por um munícipe, morador na rua 1º de maio em Lagoa da Palha, relativamente a falta de limpeza em terrenos adjacente ao seu, o SMPC deslocou-se ao local, onde foi possível verificar a existência de grande quantidade de coberto herbáceo (fenos) que em caso de incêndio acarreta o risco de propagação do mesmo, podendo colocar em risco pessoas e bens. Dado que o terreno se encontra inserido em Perímetro Urbano, não se enquadrando com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, deve para o efeito ser observado o artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

No dia 05 de Julho de 2022, entrou em contato com a fiscalização o Sr. Leonel, responsável pelo infantário "Cantinho dos Sonhos" a informar que o terreno contíguo ao infantário continua por limpar, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local no próprio dia, e verificou que o prédio encontra-se coberto com vegetação herbácea seca, arbustiva e infestante, carecendo assim de manutenção.



ENQUADRAMENTO LEGAL

POÇOS A DESCOBERTO

A manutenção de um poço a descoberto, com uma profundidade de cerca de 6 a 8 metros de profundidade, encontrando-se o parapeito desabado, sem cobertura e sem uma resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m², viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08,

Informação Técnica

constituindo contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

De acordo com o n.º 1 do art.º 44.º do mesmo diploma legal considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

De acordo com o n.º 1, do art.º 45.º, ainda do mesmo diploma legal, a CM Palmela deve notificar aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, para cumprir as regras de segurança no prazo máximo de 24 horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, sendo que em caso de incumprimento deverá ser fixado novo prazo não inferior a 12 horas.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contra-ordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º do mesmo diploma legal, conduzindo a CM Palmela a nova notificação, fixando então o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Cabe assim ao Município determinar a reposição da legalidade no âmbito da tutela da Protecção de pessoas e bens, conforme estatuído no Capítulo XI do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08.

Por último e nos termos do artigo 46.º do mesmo preceito legal, o anteriormente disposto não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

LIMPEZA DE TERRENOS

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2 do art.º 35.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A acumulação de resíduos, a falta de desmatção e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente,

Informação Técnica

viola o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem um coberto herbáceo, bem como a existência de um poço no prédio, com uma profundidade de 6 a 8 metros, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, bem como a remoção dos resíduos resultantes, encaminhando-os para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito, bem como proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de 24 horas a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito, em

Informação Técnica

conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua actual redacção, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em caso de incumprimento da desmatação, limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua actual redacção, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
09-08-2022

Pedro Morgado

Despachos

Concordo.

Notifique-se em conformidade.


Luís Miguel Calha (Nº1451)
Vice presidente
09-08-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Luis Miguel Reizinho de Oliveira Calha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 74/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do infrator e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de desmatação e limpeza, sito em Rua 1.º de Maio em Lagoa da Palha, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, bem como a remoção dos resíduos resultantes, encaminhando-os para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, e proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de 24 horas a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua actual redacção, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em caso de incumprimento da desmatação, limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua actual redacção, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.